



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") como categoria "A", em fase operacional nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 80**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-902, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05477-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 17.314.329/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.48875-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**");

E, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534 004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente);

e, ainda, na qualidade de fiadoras,

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto B, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.060.964/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.221.728.278, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Pimenta Verde**"); e

CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, Km 72, sentido capital/interior, Santo Antônio, CEP 13290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.896.671/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.215.425.382, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Frango Assado**" e, em conjunto com Pimenta Verde, as "**Fiadoras**").

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da International Meal Company Alimentação S.A.*" ("**Segundo Aditamento**"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 13 de setembro de 2023, o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da International Meal Company Alimentação S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), o qual foi devidamente registrado na JUCESP sob o nº 005.438/0-000, em 26 de setembro de 2023;

(ii) a 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente) foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora na reunião realizada em 13 de setembro de 2023 ("**RCA Emissora**"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 374.513/23-5, em 21 de setembro de 2023, e publicada no jornal "Diário Comercial" em 15 de setembro de 2023, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e

(iii) em 27 de fevereiro de 2025, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Emissora, por meio da qual deliberou-se pela alteração de certas disposições relativas à Escritura de Emissão, conforme abaixo especificado ("**AGD**")



RESOLVEM as Partes, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente Segundo Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Segundo Aditamento que não estejam de outra forma expressamente definidos, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

1 ALTERAÇÕES

- 1.1** Para refletir os termos deliberados em AGD, as Partes resolvem alterar os itens (vi) e (xi) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.2. (...)

(vi) *cisão, fusão ou qualquer forma de reorganização societária (exceto pelo item (vii) abaixo, a qual engloba o caso dos eventos descritos neste item "vi" serem etapas iniciais ou intermediárias de uma operação societária necessária para a aquisição de ativos, incluindo participação societária, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas demais controladas diretas ou indiretas, que tenha como etapa final a incorporação ou incorporação de ações) envolvendo a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer controlada (diretas ou indiretas) da Emissora, exceto: (...) (f) se para os fins da venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, observados o limite e as condições previstos no item (xi) dessa Cláusula 6.1.2;"*

"(xi) *se a Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou as Fiadoras venderem ou de qualquer forma alienarem, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, quaisquer equipamentos ou outros bens de seu ativo, que totalizem o montante de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, exceto (a) se obtida anuência prévia e expressa de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas especialmente convocada pela Emissora para esse fim, a seu exclusivo critério; ou (b) alienações e/ou vendas de ativos (b1) que sejam concluídas dentro de até 24 (vinte e quatro) meses a contar de 27 de fevereiro de 2025; (b2) no limite de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), individual ou acumulado; e (b3) em caso de alienação parcial de ativos que envolva a Emissora e/ou a Pimenta Verde, a*

sociedade (subsidiária ou coligada), parte cindida e/ou newco que resulte ou decorra de tal transação, permanecer e/ou se tornar fiadora da Emissão, no limite da participação acionária detida pelo grupo a que pertence a Emissora e a Pimenta Verde;"

- 1.2** Para refletir os termos deliberados em AGD, as Partes resolvem alterar a Cláusula 3.8.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a redação abaixo, e, observado que na hipótese abaixo descrita, todas as referências às Fiadoras nos documentos da Emissão passarão a ser lidas como uma referência à Fiadora Pimenta Verde:

"3.8.1 Garantia Fidejussória: (...) (xi) (a) mediante comunicação, pela Emissora aos Debenturistas, da celebração de documentação vinculante para a venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, conforme previsto no item (xi) da Cláusula 6.1.2 abaixo e (b) desde que o Frango Assado deixe de fazer parte do grupo econômico a que pertence a Emissora, considerar-se-á exonerada a fiança outorgada pelo Frango Assado no âmbito da Emissão, de forma que permanecerá a Pimenta Verde como única fiadora, devedora solidária e pagadora de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão até a final liquidação das Debêntures. Fica desde já dispensada a realização de qualquer Assembleia Geral dos Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora ou pelas Fiadoras para a efetiva exoneração da fiança outorgada pelo Frango Assado no âmbito da Emissão."

- 1.3** Para refletir os termos deliberados em AGD, as Partes resolvem alterar a Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou seu saldo, conforme o caso) a serem resgatadas; (ii) acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) encargos devidos e não pagos ("Valor de Resgate Antecipado")."



- 1.4** Para refletir os termos deliberados em AGD, as Partes resolvem alterar a Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, independentemente de aceitação dos Debenturistas, amortizar extraordinariamente o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), de acordo com os procedimentos descritos abaixo. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, conforme o caso; (ii) acrescido da Remuneração correspondente, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) ou a Data da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior (conforme abaixo definido) (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e (iii) encargos devidos e não pagos ("Valor de Amortização Extraordinária")."

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1** Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Segundo Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno efeito e vigor.
- 2.2** O presente Segundo Aditamento será registrado na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.3** Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 2.4** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Segundo Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 2.5** Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

- 2.6** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2.7** Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar **(i)** a identidade de cada representante legal; **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento; e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.
- 2.8** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Segundo Aditamento será a data indicada abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Segundo Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Segundo Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras eletronicamente, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025.



[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, da International Meal Company Alimentação S.A.]

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA.

TESTEMUNHAS:
